



**PARECER N° 074/2020 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,  
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Projeto de Lei Ordinária nº CM 094/2019**

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria conjunta dos Exmos. Vereadores Renato Ferreira, Dr. Delano Santiago e Josafá Anderson que “dispõe sobre a proibição de capina química nas áreas que menciona no âmbito do Município de Divinópolis”.

Em resumo a intenção do projeto é estabelecer proibição de realização da capina química com utilização de substâncias não autorizadas pelos órgãos competentes em áreas do Município em faixas de domínio de ferrovias, ruas, passeios e terrenos não ocupados.

Em sua justificativa os Exmos. Vereadores autores do projeto sustentam que o direito ao meio ambiente protegido e equilibrado alçou à condição de direito fundamental da coletividade e a proibição à prática da capina química atende aos princípios da precaução, da restauração, da prevenção e do não retrocesso ambiental. Ademais, argumentam os autores do projeto de lei que o restabelecimento dessa proibição no Município atende a uma recomendação do Ministério Público que entende necessário o disciplinamento dessa questão por legislação local.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

**2. Fundamentos**

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b” e “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Não estando a matéria tratada no projeto de lei trazido à apreciação contemplada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Executivo, e demonstrado o atendimento ao interesse público pela proposta apresentada, a aprovação do PLCM 094/2019 é a medida que se recomenda.

### 3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº CM 094/2019.

Divinópolis, 20 de fevereiro de 2020.

#### **Adair Otaviano**

Vereador Presidente da  
Comissão de Administração  
Pública, Infraestrutura, Serviços  
Urbanos e Desenvolvimento  
Econômico da Câmara  
Municipal de Divinópolis

#### **Ademir Silva**

Vereador Secretário da  
Comissão de Administração  
Pública, Infraestrutura, Serviços  
Urbanos e Desenvolvimento  
Econômico da Câmara  
Municipal de Divinópolis

#### **Nêgo do Buriti**

Vereador Membro e Relator da  
Comissão de Administração  
Pública, Infraestrutura, Serviços  
Urbanos e Desenvolvimento  
Econômico da Câmara  
Municipal de Divinópolis

#### **Bruno Cunha Gontijo**

Procurador do Legislativo Municipal

PLCM 094/2019